

Marco Legal da Inovação

Inova UFES



Sumário

Apresentação da SPIN

Brasil no contexto da inovação

O que é o Marco Legal da Inovação?

O que é uma ICT?

O que é um NIT?

O que é Propriedade Intelectual?

Políticas de Inovação UFES

Dúvidas gerais

Conflitos de Interesses

SeCI

Referência Legal

Referências de conteúdo

Licença Creative Commons



Para começar, o que é a SPIN?

Sigla para **Superintendência de Projetos e Inovação**. Órgão suplementar da estrutura organizacional da UFES que tem a responsabilidade de gerir e supervisionar a **Política de Inovação** da UFES e estimular o uso do conhecimento gerado na universidade para que seja transformado em inovação, ou seja, produtos, processos e serviços que beneficiem o desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo e do país.



E a Inova Ufes?

A **SPIN** também utiliza o nome **INOVA UFES** para fins de melhoria da comunicação da sua natureza com as comunidades interna e externa à Universidade.

Nosso principal objetivo é a promoção da **Inovação e do Empreendedorismo Inovador** no âmbito da Universidade.

O Inova Ufes tem **papel estratégico no ecossistema de inovação capixaba onde atua de diversas formas:** formações, presença em conselhos e estímulo e facilitação de parcerias com empresas, órgãos públicos e do terceiro setor.

Como está organizada?



Superintendência de Projetos e Inovação

***Tem papel estratégico
dentro e fora da UFES.***

Garante a representação institucional, conformidade legal e processos internos que sustentam a inovação universitária com responsabilidade e impacto.



SUPERINTENDENTE
Miriam de Magdala Pinto
(Dep. de Engenharia de
Produção, Centro Tecnológico)



Guilherme Trabach
(Assistente em Administração
graduado em Engenharia de
Produção)

Diretoria de Inovação

Fomenta a inovação com suporte técnico!

Gere a Propriedade Intelectual, a Transferência de Tecnologia e impulsiona startups via incubação, aproximando ciência, mercado e sociedade.



DIRETORA DE INOVAÇÃO
Letícia Pedruzzi Fonseca
(Dep. de Design, Centro de Artes)



Marcelo Roberto Sarcinelli
(Programa de Incubação)



José Carlos Fundão Farias
(Mestre em Propriedade Intelectual)

Escritório de Projetos

Conecta a UFES a grandes oportunidades!

Captação de projetos estratégicos,
centralização de entrada de projetos Ufes
e monitoramento de indicadores
de inovação.



COORDENADOR

André Abreu de Almeida

*(Dep. de Gemologia, Centro
de Ciências Jurídicas e
Econômicas)*



Marcelo Endlich Leal

*(Assistente em administração,
graduado em Ciências Contábeis)*



Edcarlos Ferreira Barbosa

*(Apoio técnico e estratégico à
gestão da inovação, mestrado
em Finanças/Ciências Contábeis)*

Escritório de Projetos

Conecta a UFES a grandes oportunidades!

Captação de projetos estratégicos,
centralização de entrada de projetos Ufes
e monitoramento de indicadores
de inovação.



Hamilton Lopes de Moraes
(Graduado em Direito)



Enzo Corrêa Ferri
(Técnico em Contabilidade,
graduado em Ciências Contábeis)



Tiago Krohling Goldner
(Técnico em Contabilidade,
graduado em Ciências Contábeis)

Empreendedorismo Inovador

Inspiração, conexão e ação!

Organiza eventos, participa de redes externas e cuida da comunicação para fortalecer a cultura empreendedora e a visibilidade da inovação da UFES.



COORDENADORA
Rosane Vasconcelos Zanotti
(Dep. de Comunicação Social,
Centro de Artes)



Aline Marques de Oliveira
(Comunicação Institucional,
graduada em Desenho Industrial)



Maria Clara Grillo
(Apoio à comunicação interna e
externa, estudante de Design)

Coordenações Locais de Inovação

***Presente em todos
os campi da UFES!***

As Coordenações Locais de Inovação atuam em Alegre, Maruípe e São Mateus, fortalecendo o empreendedorismo e a inovação regionalmente.



MARUÍPE

Raquel Baroni de Carvalho

(Dep. de Saúde Coletiva, Centro de Ciências da Saúde)



SÃO MATEUS

Faimison Rodrigues Porto

(Dep. de Computação e Eletrônica, Centro Universitário Norte do Espírito Santo)

Coordenações Locais de Inovação

***Presente em todos
os campi da UFES!***

As Coordenações Locais de Inovação atuam em Alegre, Maruípe e São Mateus, fortalecendo o empreendedorismo e a inovação regionalmente.



ALEGRE

Clayton Vieira Fraga Filho

*(Dep. de Computação,
Centro de Ciências Exatas,
Naturais e da Saúde)*



ALEGRE

Geraldo Brandão

*(Apoio à coordenação local
de Alegre, estudante de
Sistemas da Informação)*



**Como a Inova Ufes pode
ajudar a comunidade
acadêmica?**

Inovação tecnológica

Fazemos a **proteção da propriedade intelectual** (patentes, softwares, cultivares, desenho industrial e marcas), atuamos na **transferência de tecnologias** e **conectamos** grupos de pesquisa a empresas e instituições.

Oportunizamos aprendizado sobre **inovação e empreendedorismo**.



Inovação Social

Apoiamos projetos com **impacto social positivo**, conectando-os a **oportunidades de fomento, promovendo sua visibilidade** dentro e fora da universidade.

Estimulamos iniciativas que integram **ensino, pesquisa e extensão** com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas.



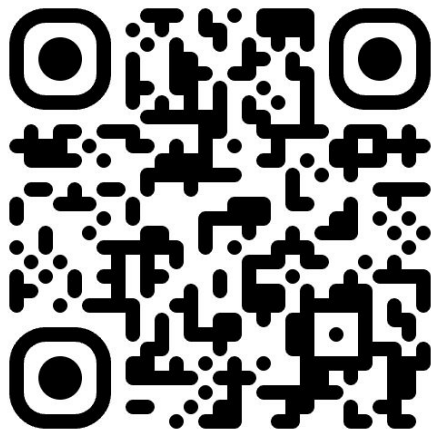
Startups

Oferecemos **incubação** nos campi de Goiabeiras e Alegre, que inclui **capacitações**, **mentorias** e **conexão** com redes de apoio ao **empreendedorismo inovador**.

Por meio das nossas incubadoras, ajudamos também na **estruturação do modelo de negócio**, na **proteção da tecnologia desenvolvida** e na busca por **parcerias estratégicas**.



Siga-nos nas redes sociais



*Acompanhe editais, eventos,
palestras, cursos e notícias sobre
inovação nas nossas plataformas*

linktr.ee/inovaufes

Brasil no contexto da inovação



Onde o Brasil está no cenário da inovação?

A produção científica brasileira ocupa uma posição de grande relevância no cenário internacional. Dados do SCImago Journal e Country Rank indicam que o Brasil está entre os **15 maiores produtores de publicações científicas** no mundo, destacando-se como líder na América Latina.

- Fontes: [SCImago Journal & Country Rank](#) e [Total patents in USPTO](#)

8		Canada ↗
9		Spain ↗
10		France ↗
11		Australia ↗
12		South Korea ↗
13		Russian Federation ↗
14		Brazil ↗
15		Turkey ↗

Produção científica x Patentes

Entretanto, ainda existe um desafio importante: **transformar o conhecimento científico em inovação tecnológica.**

Quando se observa a geração de patentes, por exemplo, o Brasil cai para a **26ª posição** em relação às patentes registradas no escritório de patentes dos Estados Unidos, com **299 registros** em 2024. A Coreia do Sul, que produz um volume de ciência comparável ao Brasil,

por sua vez está na **4ª posição**, com mais de **26 mil** patentes registradas.

Em outras palavras, a expressiva produção científica nacional não vem se convertendo em novos produtos ou serviços voltados ao mercado. Entre outras barreiras para a exploração deste potencial estava a **legislação**, cenário que começou a se transformar com a instituição do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O que é o Marco Legal da Inovação?





O Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

O Marco Legal da Inovação é um conjunto de **nove Leis** para criar um ambiente mais favorável à **pesquisa, desenvolvimento e inovação** nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas. Ele tem sido fundamental para promover o avanço científico e tecnológico do país, bem como para incentivar a inovação e a criação de empreendimentos inovadores.

Quais são os princípios do Marco Legal?

- Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégia para os desenvolvimentos econômico e social.
- Promoção da cooperação e da interação entre os setores público e privado.
- Estímulo à atividade de inovação nas empresas e nas instituições de ciência e tecnologia (ICTs).
- Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação.



Modelo da Hélice Tríplice da Inovação

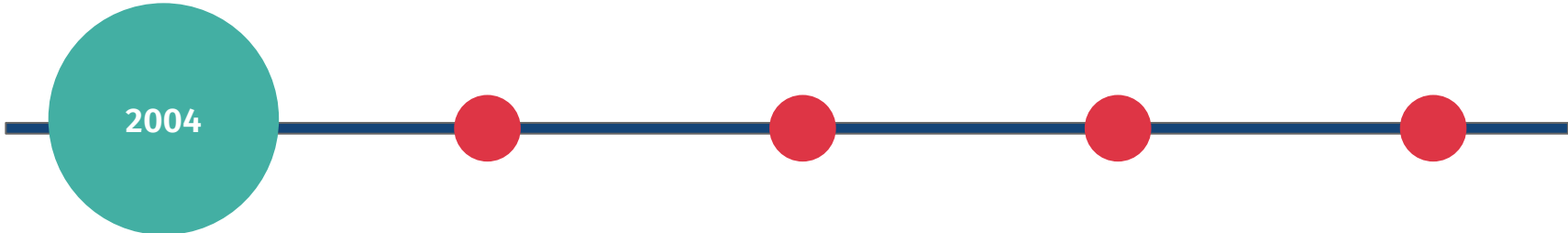
(Henry Etzkovitz)

A tríplice hélice é um modelo de inovação que integra a **universidade, a empresa e o governo**, servindo como base para o Marco Legal. O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social através da troca de conhecimentos e inovação colaborativa.

As universidades geram **conhecimento e tecnologia**, as empresas transformam essas inovações em **produtos e serviços**, enquanto o governo atua como **facilitador**, criando políticas que apoiam esse ecossistema.



Evolução Normativa

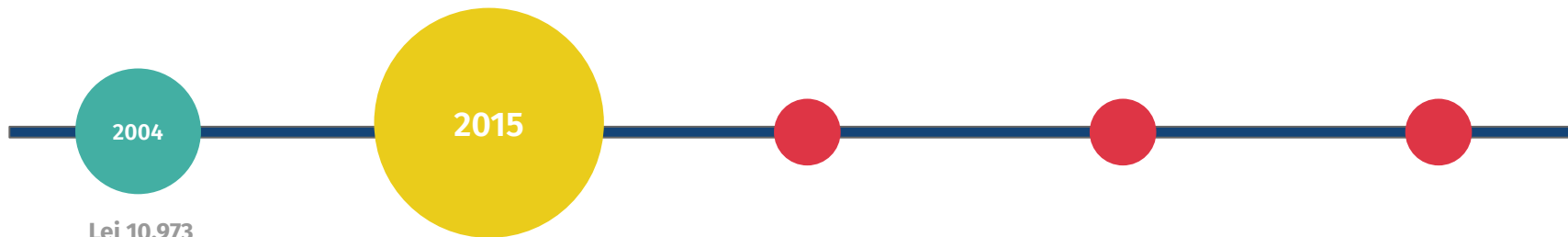


2004

Lei 10.973 (Lei de Inovação)

A primeira tentativa real de aproximar a universidade das empresas, permitindo parcerias que antes eram juridicamente impossíveis.

Evolução Normativa

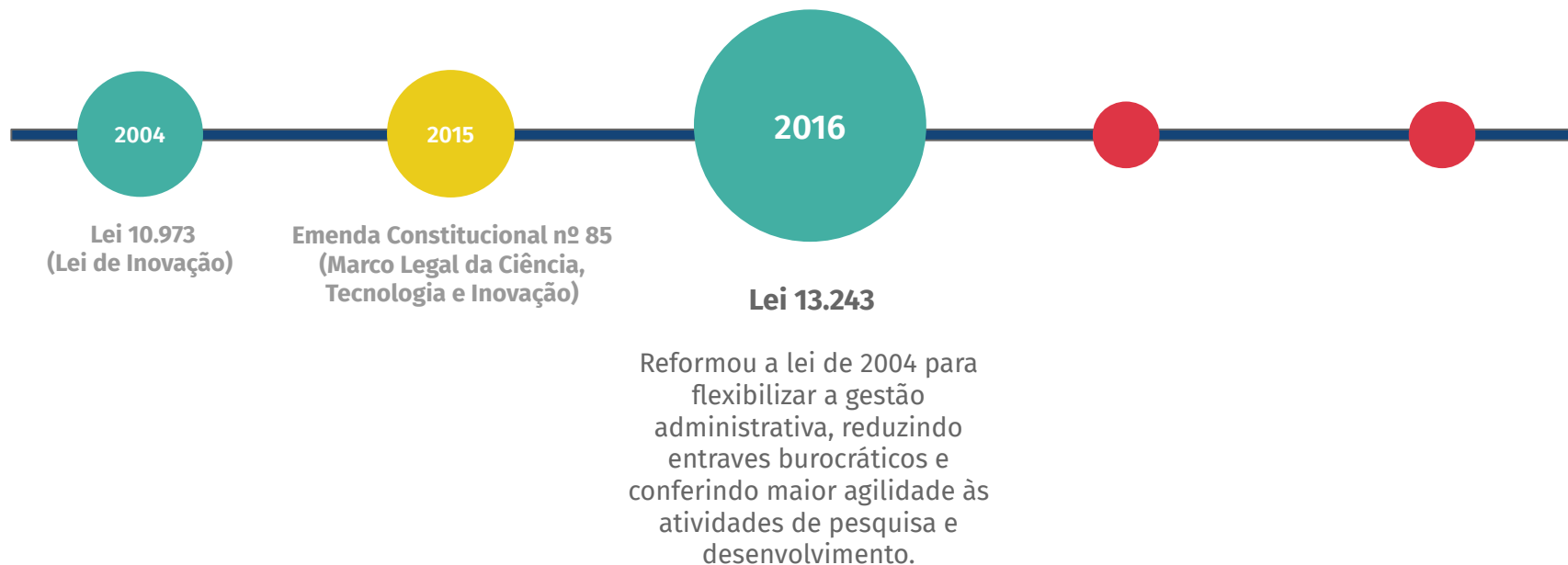


Lei 10.973
(Lei de Inovação)

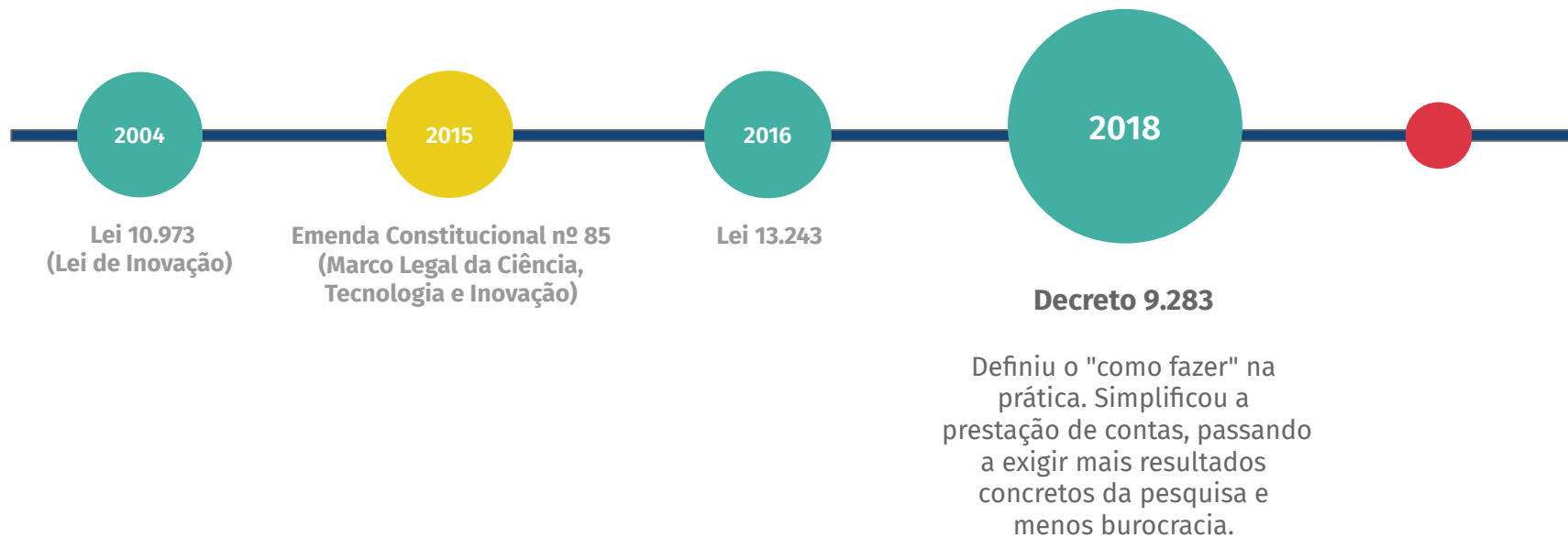
**Emenda Constitucional nº 85
(Marco Legal da Ciência, Tecnologia
e Inovação)**

Alterou e adicionou dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação, permitindo a integração entre instituições de pesquisa e empresas, com apoio dos entes federativos para o desenvolvimento do país.

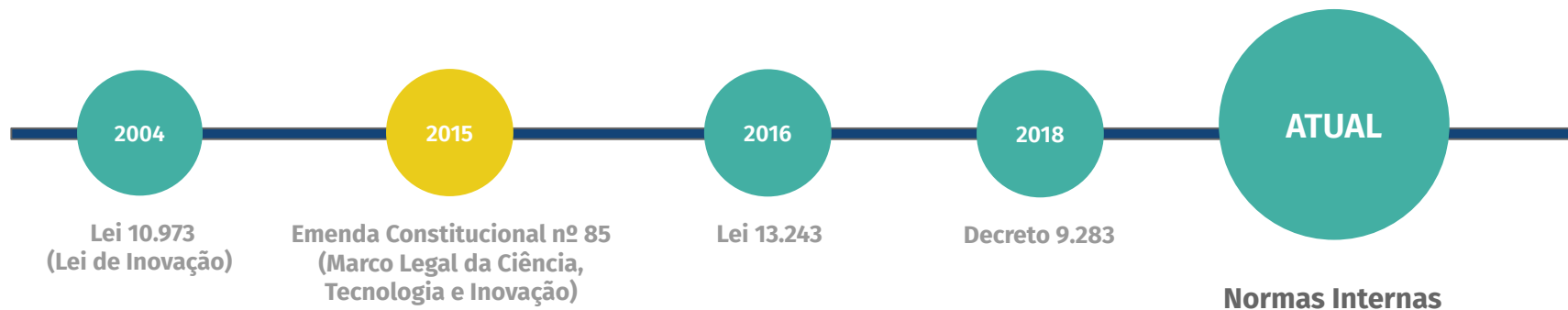
Evolução Normativa



Evolução Normativa



Evolução Normativa



A [Política de Inovação](#) e a [Política de Propriedade Intelectual](#) estabelecem de forma clara e estruturada como as diretrizes do Marco Legal de CT&I são aplicadas no âmbito da universidade.



Emenda Constitucional 85/15

Art. 219-A

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão firmar instrumentos de cooperação** com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 219-A, na EC 85/15](#)

Lei da Inovação (10.973)

Art. 3º

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão **estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas** e o desenvolvimento de **projetos de cooperação** envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 3 da Lei 10.973](#).



Novos Instrumentos Jurídicos do Marco Legal (Lei 13.243/2016)

O Marco Legal substituiu a rigidez das licitações tradicionais por um **conjunto flexível de instrumentos contratuais**. Essas novas ferramentas jurídicas reconhecem o risco tecnológico e permitem diferentes níveis de interação entre o setor público e privado, desde a simples prestação de serviços até o desenvolvimento conjunto de tecnologias complexas com compartilhamento de riscos e resultados.

Novas possibilidades

Acordo de Parceria para PD&I [\(Art. 9º\)](#):

Permite que Instituições Públicas e Empresas atuem juntas em projetos de pesquisa, dividindo recursos, riscos e a propriedade intelectual dos resultados.

Encomenda Tecnológica [\(Art. 20º\)](#):

O Estado "encomenda" uma solução que ainda não existe no mercado, pagando pelo esforço de pesquisa (risco), mesmo que o resultado final não seja alcançado.

Prestação de Serviços Técnicos [\(Art. 8º\)](#):

A Universidade realiza testes e análises especializadas para a empresa.

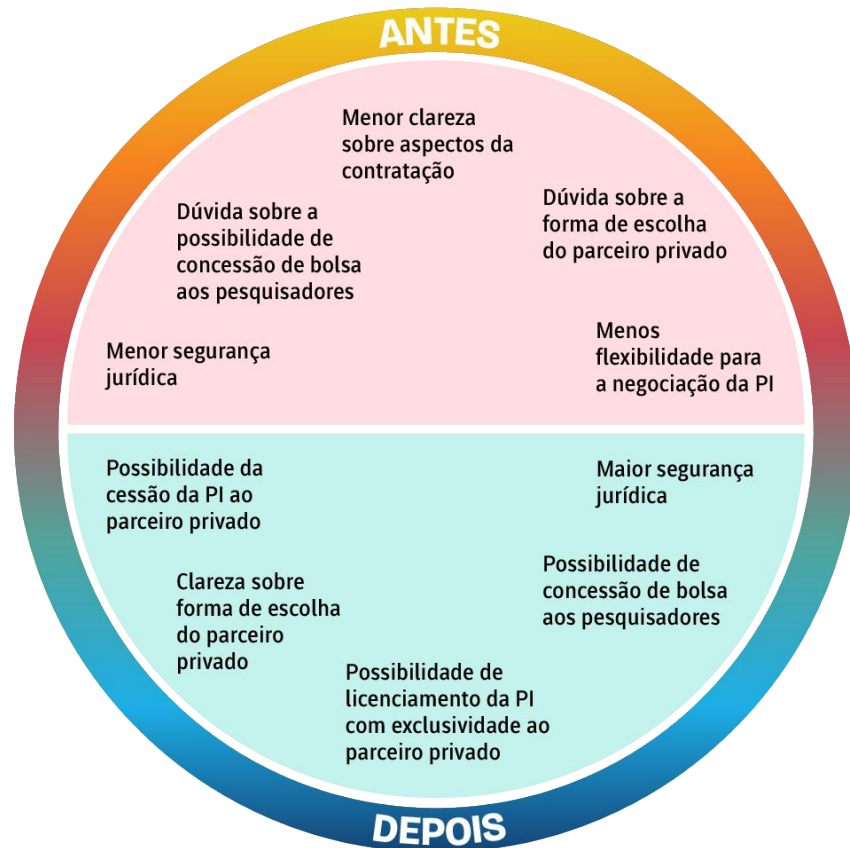
Permissão de Uso de Laboratórios [\(Art. 4º\)](#):

A empresa utiliza a infraestrutura da Universidade mediante contrapartida.

Estado agora entra como parceiro

Antes e depois do Marco Legal de CT&I

Fonte: [\[Guia\] Como Acordos de Parceria Impulsionam a Inovação no Brasil](#)



Principais vantagens do acordo para ICTs e Empresas

Fonte: [\[Guia\] Como Acordos de Parceria Impulsionam a Inovação no Brasil](#)



Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação CT&I PGF/AGU

A CP-CTI é uma **Câmara da PGF** criada em 2019 para discutir e **orientar questões jurídicas na área de ciência, tecnologia e inovação**. Ela ajuda a padronizar entendimentos, transforma essas orientações em Enunciados que guiam a atuação dos órgãos da PGF e também disponibiliza modelos de documentos para apoiar a aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



Onde posso encontrar modelos e orientações do Marco Legal de CT&I?

Você pode encontrar os documentos necessários no [ECT&I DOCS](#), que reúne uma série de **modelos prontos para a instrução de processos administrativos** relacionados ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I) das ICTs públicas federais.

Além disso, estão disponíveis modelos, checklists e pareceres da Câmara Permanente de CT&I, que servem como **referência técnica e jurídica** importante para a formalização de parcerias no âmbito de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ECT&I DOCS

Modelos, Minutas e Pareceres

O ECT&I DOCS é uma referência técnico-jurídica para as ações e parcerias do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I) das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas federais, consistindo em um conjunto de 14 (quatorze) modelos sugestivos para uso na instrução de seus processos administrativos.

Trata-se de iniciativa da Equipe Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I) da Subprocuradoria-Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU), visando ao assessoramento jurídico prévio e preventivo das unidades atendidas, dando um passo firme para uniformizar e simplificar a instrução processual dos instrumentos do MLCT&I, com o escopo precípuo de oferecer, de forma clara e direta, diretrizes e padrões para áreas técnicas responsáveis.

Abaixo também são disponibilizados modelos, checklists e pareceres da Câmara Permanente de CT&I, que são um ponto de referência importante para as parcerias no âmbito do CT&I.

ECT&I Docs

- **MODELO 1** – Parecer Técnico
- **MODELO 2** – Manifestação técnica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)
- **MODELO 3** – Plano de trabalho de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004)
- **MODELO 4** – Plano de trabalho de contrato de prestação de serviços técnicos especializados (art. 8º da Lei

Instrumentos do Marco Legal de CT&I

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I

- Parecer 00004-2024-CP-CT&I-SUBCONSU-PGF-AGU
- Checklist para convênio para PDI
- Modelo de Convênio com Aporte de Recurso diretamente pela ICT
- Modelo de Convênio com intervenção de Fundação de apoio

Demais manifestações jurídicas da CP-CT&I

CONCEITO DE ICT (INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO) PREVISTA NO MARCO LEGAL DE CT&I

- Parecer-04-2020-CPCTI-PGF-AGU

CONVÊNIO DA LEI Nº 8.387/91 - ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I DO ART. 9º DA LEI Nº 10.973/04 - LEI DE INOVAÇÃO:

- Parecer-05-2020-CPCTI-PGF-AGU

O que é uma ICT?

A Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) é um órgão ou entidade da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado **sem fins lucrativos** legalmente constituída sob as leis brasileiras, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo a **pesquisa básica ou aplicada** de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

- **Referência legal:** Explícito no [Art. 2 da Lei 13.243](#)



O que é um NIT?

Segundo o MCT&I, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é uma estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a **gestão de política institucional de inovação**.

- **Referência legal:** Explícito no [Art 2 da Lei 13.243](#)

Quais são as competências de um NIT?



Garantir a **manutenção das políticas de incentivo** à proteção, inovação e transferência de tecnologia;



Avaliar a viabilidade e promover a **proteção legal** das criações desenvolvidas na Ufes;



Avaliar e classificar os resultados dos projetos de pesquisa para fins de inovação;



Orientar sobre o **momento seguro para divulgar** pesquisas, garantindo o direito de patente ou proteção;



Analisar pedidos de **inventores independentes** para que a universidade adote suas invenções;



Acompanhar o andamento dos registros e garantir a manutenção das patentes e títulos da instituição;

Quais são as competências de um NIT?



Promover e gerir de perto as **parcerias** e o relacionamento direto entre a universidade e as empresas;



Conduzir as **negociações** e administrar os **contratos** de transferência de tecnologia.



Criar **estratégias eficazes** para levar as inovações desenvolvidas na universidade até à sociedade e ao mercado;

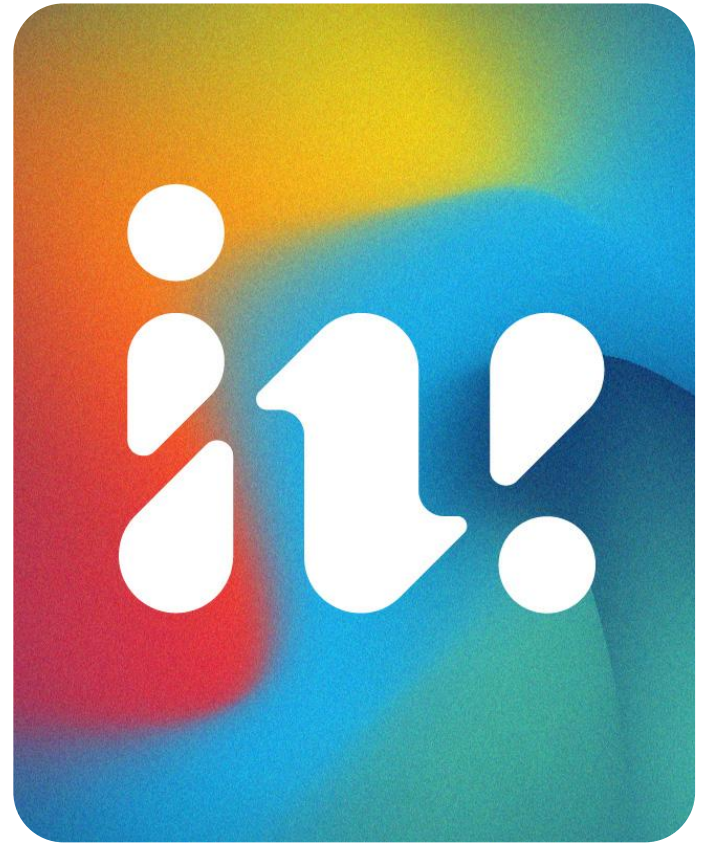


Realizar **estudos de tendências** e de mercado para orientar estrategicamente as pesquisas e inovações;

Qual é o NIT da UFES?

Na Ufes, as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica são executadas oficialmente pela **Superintendência de Projetos e Inovação (Spin)**.

Sob a marca Inova Ufes, atuamos como a **agência de inovação** da Universidade, facilitando a comunicação e o reconhecimento de nossas ações junto às comunidades interna e externa.





O que é Propriedade Intelectual?

Propriedade Intelectual

É o conjunto de direitos que protege criações do intelecto humano, garantindo reconhecimento e exclusividade sobre o uso e a exploração dessas criações. Ela abrange diferentes modalidades, como:

- **Patentes** - para invenções e modelos de utilidade.
- **Marcas** - para identificar produtos e serviços.
- **Programa de computador** - para softwares/programas de computador.
- **Cultivares** - para novas variedades de plantas.
- **Desenhos industriais** - para a forma ornamental de um produto.



Por que proteger antes de publicar?



Ao publicar, a invenção se torna pública e já não possui mais a “**novidade**”;



Sem a patente, terceiros podem compreender e replicar a tecnologia;



Sem novidade absoluta, há risco de **perder a possibilidade** de proteção em diversos países;



Após o pedido de depósito da patente pelo INPI, a invenção já **fica resguardada** quanto à anterioridade no Brasil, mesmo antes da concessão definitiva.



O artigo científico garante o reconhecimento acadêmico mas não protege a invenção técnica;



Política de Inovação CAPES

A [Política de Inovação da CAPES](#) foi formalizada em 2025 e visa integrar objetivos de ciência, tecnologia e inovação às ações de formação, ampliando a conexão entre **academia e setor produtivo**. Ela estimula parcerias com empresas, transferência de tecnologia e soluções com impacto social e econômico, alinhada ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



Política de Inovação CAPES

Nesse cenário, indicadores como **empreendedorismo, patentes, spin-offs e interação com o setor produtivo** passam a compor **critérios de qualidade na avaliação da pós-graduação**.

Isso reconhece não apenas a produção científica tradicional, mas também a contribuição para conhecimento aplicado e impacto fora da universidade, fortalecendo a capacidade de os programas formarem profissionais alinhados às demandas do mercado e da sociedade.



Políticas de Inovação da UFES

Onde acessar?

Confira no site da [InovaUFES](https://www.inovaufes.ufes.br) as resoluções da Ufes que orientam nossas atividades e asseguram a conformidade legal de todas as nossas ações.





Política de Inovação da UFES

Tem como objetivo determinar as diretrizes e orientações institucionais que organizam e gerem as ações de inovação da universidade, alinhando-a ao **Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação**.

- **Referência:** Acesse em [Política de Inovação UFES](#)

Quais temas abrange?



Atuação institucional no ambiente produtivo e social, local, regional, nacional e internacional;



Parcerias científicas, tecnológicas, de inovação e sociais;



Estímulo à **participação no processo** de inovação;



Parcerias para o desenvolvimento de tecnologias com **pessoas inventoras independentes**;



Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;



Política institucional de **estímulo ao ecossistema** de inovação da Ufes.



Política de Propriedade Intelectual da UFES

A Política de Propriedade Intelectual da UFES estabelece as **normas** de proteção dos resultados das atividades executadas no âmbito da universidade, bem como a **gestão e transferência** dos direitos da titularidade da criação intelectual da Ufes

- **Referência:** Acesse em [Política de Propriedade Intelectual UFES](#)

Quais temas abrange?



Gestão de ativos de propriedade intelectual;



Criação de mecanismos que intensifiquem a **transferência e o licenciamento de tecnologias** para o mercado;



A descontinuidade da proteção de ativos **consultando previamente o criador**, caso tenha interesse nos direitos da tecnologia;



Proteção legal de ativos de propriedade intelectual no Brasil ou exterior;



Definição da forma como a tecnologia será **transferida** para as empresas, com ou sem exclusividade;



Apoio institucional a **inventores independentes** que não possuem vínculo formal com o serviço público;

Quais temas abrange?



Quais são os critérios para escolher a **proposta comercial** mais vantajosa para a Ufes em transferências exclusivas;



Definição de como a Ufes será **remunerada** ao transferir suas tecnologias, criadas sozinhas ou em parceria;



Condições para ceder a inovação a um parceiro de pesquisa, garantindo uma compensação **justa** (financeira ou não) para a universidade;



Possibilidade de devolução da tecnologia para a Ufes caso a empresa parceira **não a utilize** no prazo ou nas condições combinadas;



Condições para **repassar tecnologias** da universidade a terceiros, sempre mediante pagamento e interesse institucional;



Procedimentos para consultar o **Ministério da Defesa** antes de licenciar tecnologias que envolvam segurança nacional.



Dúvidas Gerais

De quem é a Propriedade Intelectual de uma invenção?

Para definir quem é o dono de uma invenção desenvolvida dentro de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, aplica-se a regra prevista na Lei de Propriedade Industrial (LPI). O conceito é direto: se o pesquisador utilizou recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da instituição pública para criar algo, **a propriedade (a patente) pertence à instituição, e não à pessoa física.**

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 88 da Lei nº 9.279/1996 \(LPI\)](#)

Qual o papel do Pesquisador neste caso?

O pesquisador figura como o **autor da criação intelectual**, cabendo-lhe o dever funcional de notificar a Spin sobre a invenção **antes de realizar qualquer publicidade**, como artigos ou apresentações em congressos. Essa comunicação prévia é crucial para preservar o requisito de novidade, que é indispensável para a concessão da patente.

Qual o papel da UFES neste caso?

A UFES, na qualidade de titular dos direitos patrimoniais, assume a **gestão da proteção jurídica**, incluindo a **redação e os custos** do processo junto ao INPI. Compete também à instituição ofertar a patente ao mercado (por meio da Vitrine Tecnológica) e realizar a transferência de tecnologia, atuando diretamente na **negociação e no licenciamento** para introduzir a inovação no setor produtivo.

Como os ganhos econômicos são distribuídos?

Embora a instituição pública seja a titular da patente, a Lei de Inovação garante que o pesquisador (inventor) receba uma parte dos lucros que essa tecnologia gerar. Ou seja, o pesquisador é reconhecido como autor e possui o **direito de receber royalties** quando a tecnologia for licenciada ou comercializada.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 13 da Lei nº 10.973/2004](#) e no [Art. 17 da Política de Propriedade Intelectual da UFES](#).

Como os ganhos econômicos são distribuídos?

Na UFES, o saldo dos *royalties* é distribuído da seguinte forma:

- **$\frac{1}{3}$ fica com os inventores**, o máximo permitido por lei.
- **$\frac{1}{3}$ fica com o centro de ensino** ao qual os criadores estão vinculados;
- **$\frac{1}{3}$ vai para a Spin**, sendo aplicado em ações de promoção da inovação.

A UFES pode transferir a titularidade para uma empresa privada?

Sim, a lei permite a cessão total dos direitos. No entanto, por se tratar de um bem público, essa transferência **não pode ser gratuita**. A lei exige uma compensação, que chamamos de contraprestação. Esta pode ser financeira (dinheiro) ou não financeira (como equipamentos, construção de laboratórios ou bolsas de estudo), desde que seja vantajosa para a administração pública.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 9, inciso 3 da Lei nº 10.973/2004](#).

O Servidor pode ter empresa?

A lei proíbe terminantemente que o servidor público federal atue como gerente ou administrador de uma empresa privada. Contudo, o servidor não está proibido de ter uma empresa; ele pode ser **sócio-cotista** (acionista), ou seja, ele pode investir capital e receber lucros (pela lei, não há limite percentual de participação), desde que não exerça poderes de gestão administrativa e não assine pela empresa.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990](#)

O Servidor pode ter empresa?

Não basta apenas não constar como administrador no contrato social da empresa. No Direito Administrativo, vigora o princípio da "Verdade Material", que busca a realidade dos fatos. Se um servidor coloca um terceiro (um "laranja") como administrador oficial, mas na prática é o **servidor** quem toma as decisões, dá ordens, assina cheques ou negocia com clientes, ele estará cometendo uma **irregularidade administrativa grave**, sujeita a **demissão**.

A ICT pode licenciar a invenção de um pesquisador para sua própria empresa?

Sim, desde que alguns cuidados sejam tomados para impedir o conflito de interesses. Se a tecnologia já foi transferida, o desenvolvimento comercial é responsabilidade da empresa. O pesquisador **não pode** utilizar recursos públicos (bolsistas, materiais e laboratórios da UFES) para "finalizar" ou aprimorar o produto da sua empresa sem uma contrapartida formal.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 5º da Lei nº 12.813/2013](#)

A ICT pode licenciar a invenção de um pesquisador para sua própria empresa?

Se a empresa precisa dar continuidade à pesquisa na UFES deve-se firmar um novo contrato de **PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação)** onde a empresa financie essa continuidade, evitando o uso de dinheiro público para alavancar um ativo privado.

Empreendedorismo no Marco Legal

Licença para o pesquisador empreendedor [\(Art.5º, Lei 10.973\)](#)

Licença para participar da geração de um conhecimento, criar uma startup e ser sócio dela.

Licenciamento para empresas em que o pesquisador faça parte [\(Art.11º, §1º, Decreto 9.283\)](#)

Licenciamento de tecnologias para empresas que tenham em seu quadro societário o pesquisador público da própria ICT solicitante.

Promoção do empreendedorismo inovador [\(Art.2º, II, “b”, Decreto 9.283\)](#)

Com foco na geração de spin-offs.

Compartilhamento de recursos das ICTs para ações de inovação [\(Art. 4º, Lei 10.973\)](#)

Laboratórios, materiais, equipamentos e demais instalações das ICTs públicas para ações voltadas à inovação, P&D e atividades de incubação.

Participação da União [\(Art. 5º, Lei 10.973\)](#)

Participação minoritária da União e demais entes federados no capital social de empresas, com o objetivo de desenvolver produtos e processos inovadores

Apoio das ICTs [\(Art.3º, 3ºA e 3ºB, Lei 10.973\)](#)

Apoio à criação, implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação

Interação entre ICTs e empresas

- Alianças estratégicas
- Ambientes promotores de inovação
- Startups e Spin-offs
- Transferência e cessão de tecnologia
- Cessão de uso de imóveis para promover ambientes de inovação para empresas
- Pesquisa colaborativa (acordo de parceria para PD&I)
- Prestação de serviços nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo
- Permissão de uso de laboratórios



Conflito de Interesses



O que é o conflito de interesses?

Se trata do confronto entre interesses públicos e privados, que possa **comprometer o interesse coletivo** ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

A configuração do conflito de interesses **independe da existência de lesão ao patrimônio público**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Lei 12.813/13

A [Lei 12.813/13](#) dispõe sobre o conflito de interesses abordando basicamente os seguintes aspectos:

- **Situações** que configuram conflito de interesses durante e após o exercício do cargo ou emprego;
- **Regras e obrigações** para ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas;
- Competências de **fiscalização, avaliação e prevenção** de conflitos de interesses;
- **Sanções** aos servidores e empregados públicos que praticarem atos que se configurem como conflito de interesses.



Agente Público

Considera-se agente público o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em toda a Administração Pública dos três poderes, em todos os entes federados.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 2 da Lei nº 8.429/92](#)

Quem faz a análise se existe ou não o conflito de interesses?

Comissão de Ética Pública:

- **Ministros**
- **Cargos de natureza especial**
- **Dirigentes de Estatais**
(presidente, vice-presidente e diretor)
- **Ocupantes de Cargos DAS**
(níveis 6 ou 5 ou equivalentes)

Controladoria Geral da União

- Demais ocupantes de cargo ou empregos público do Poder Executivo Federal

Quais são as sanções?

- Ato de **improbidade administrativa**.
[\(Lei 8.429/92\)](#)
- O agente público fica sujeito à aplicação da pena de **demissão ou medida equivalente**.
[\(Lei 8.112/90\)](#)



Principais situações de Conflito de Interesses

A legislação mapeia situações objetivas onde essa fronteira entre público e privado é considerada vulnerável, estabelecendo **7 cenários principais de risco**:

1 - Uso de Informação Privilegiada

Divulgar ou usar informações que obteve no cargo para benefício próprio ou de terceiros (antes que elas sejam públicas).

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 5 da Lei nº 12.813/13](#)

O que define a Informação Privilegiada?

Considera-se Informação Privilegiada aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao **processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal**, que possua **repercussão econômica ou financeira** e que não seja de amplo conhecimento público.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art 3, inciso II, da Lei nº 12.813/2013](#)

Todo dado inédito é Informação Privilegiada?

Toda pesquisa em andamento possui informações "privilegiadas" no sentido de serem **inéditas**. Esse sigilo é legítimo e necessário para garantir a proteção da Propriedade Intelectual (patentes) e a novidade científica.

No entanto, o ineditismo científico, por si só, **não** caracteriza automaticamente a informação privilegiada para fins de Conflito de Interesses.

Para que os dados de uma pesquisa configurem risco de conflito de interesses, não basta que sejam inéditos; eles devem ter o potencial de **influenciar decisões governamentais** ou **gerar vantagens econômicas indevidas** a terceiros antes de sua divulgação oficial.

2 - Conflito na Tomada de Decisão

Prestar serviços ou negociar com quem tem interesse em uma decisão sua ou de um colegiado do qual você participa.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 5 da Lei nº 12.813/13](#)

3 - Atividade Incompatível

Exercer atividade privada que seja incompatível com as atribuições do seu cargo.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 5 da Lei nº 12.813/13](#)

4 - Atuar como Intermediário

Atuar como procurador ou intermediário de interesses privados junto a órgãos públicos.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 5 da Lei nº 12.813/13](#)

5 - Benefício a Empresa Própria ou de Familiares

Praticar atos no cargo que beneficiem empresa onde você, seu cônjuge ou parentes (até 3º grau) participem.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 5 da Lei nº 12.813/13](#)

6 - Recebimento de Presentes

Aceitar presentes de quem tem interesse em suas decisões (fora dos limites regulamentares de brindes institucionais).

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 5 da Lei nº 12.813/13](#)

7 - Prestação de Serviços a Fiscalizados

Prestar serviços para empresas que são fiscalizadas, controladas ou reguladas pelo seu órgão.

- **Referência Legal:** Esta determinação está explícita no [Art. 5 da Lei nº 12.813/13](#)

Como analisar situações de conflitos de interesse?

É preciso avaliar, caso a caso, se existe risco real de prejudicar o interesse público ou de interferir indevidamente no trabalho do servidor, levando em consideração o **contexto e detalhes específicos de cada situação**.

Interesse público x Interesse privado



Público



Privado

Vida privada e função pública

O agente público mantém sua vida privada, devendo esta coexistir com a atividade profissional sem gerar conflitos. A situação de conflito de interesses leva a um **risco de ruptura da confiança que o Estado tem no Agente Público**, influenciando negativamente o desempenho da função pública ou comprometendo o interesse coletivo.



Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI)

O que é o SeCI (CGU)?

O [Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses](#) é o canal oficial do Governo Federal para análise preventiva. A ferramenta permite que o servidor **submeta dúvidas** sobre sua situação específica antes de agir. O objetivo é conferir transparência e segurança jurídica: uma autorização formal via SeCI serve como respaldo administrativo para o exercício da atividade privada.

- Confira o [Manual do Solicitante](#)



Passo a passo para consulta formal

- **Acesso:** Acesse seci.cgu.gov.br e realize o login com sua conta Gov.br.
- **Modalidade:** Clique em "Nova Solicitação". Selecione "Consulta" (para dúvidas sobre situações específicas) ou "Pedido de Autorização".
- **Relato:** Descreva detalhadamente a situação sobre a qual você tem dúvida. É essencial fornecer todas as informações do caso concreto para permitir uma análise precisa.
- **Acompanhamento:** A resposta oficial (CGU ou Comissão de Ética) costuma ser emitida entre 15 e 30 dias.

SeCI

SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
GOVERNO FEDERAL

JÁ SOU CADASTRADO



Este Login garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo.

Entrar com gov.br

AINDA NÃO SOU CADASTRADO

Cadastrar



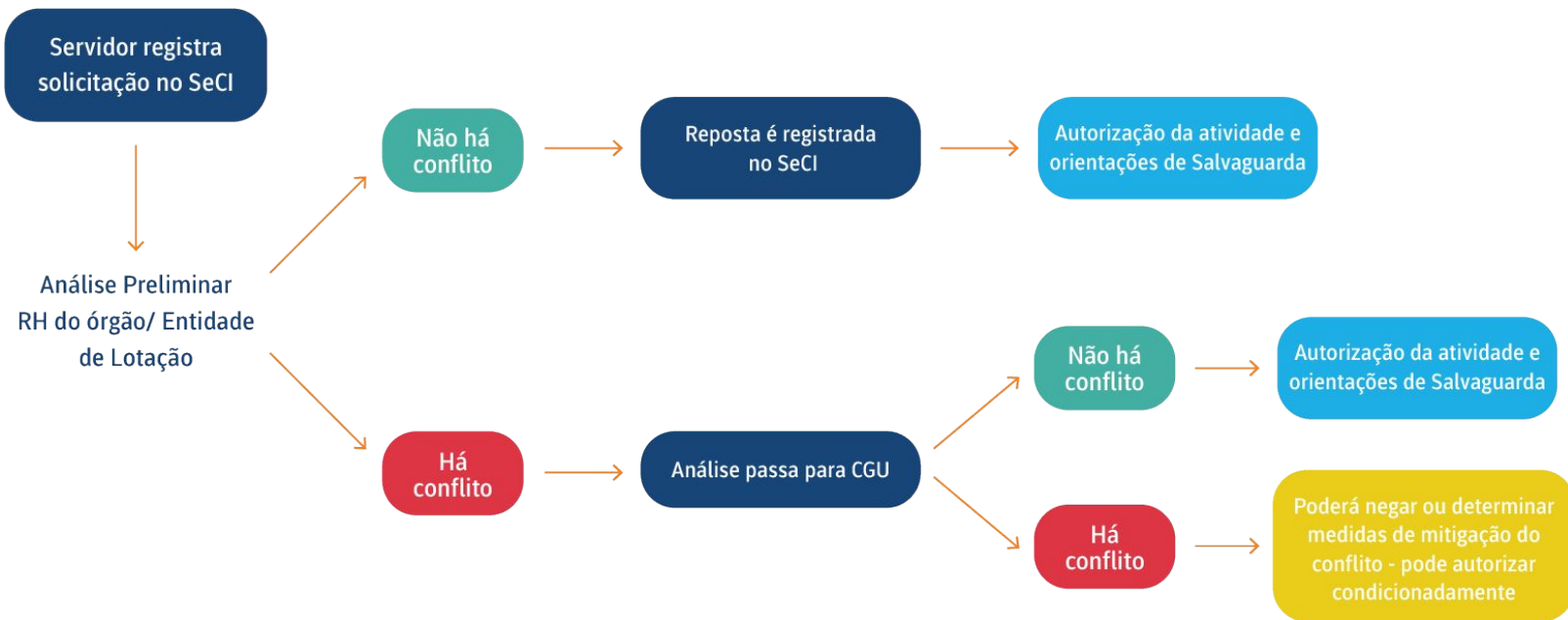
CONFLITO

Em vigor desde 1º de julho de 2013, a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Acesso à Informação) criou mecanismos para garantir o acesso do cidadão brasileiro a informações públicas e o acesso do empregado público federal a informações privadas de órgãos e entidades da administração pública federal, evitando conflitos de interesse e garantindo a transparência e a integridade das informações privilegiadas.

Para agilizar a comunicação entre o cidadão e o Governo Federal, a nova lei, a Controladoria Geral da União (CGU) desenvolveu o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses.

O SeCI permite ao servidor público federal

Processo de análise no SeCI



Cuidados e boas práticas

Utilize sempre as minutas e checklists da AGU como base técnica, mas não abra mão do **discernimento ético**: valide se a parceria atende genuinamente ao interesse público e consulte as diretrizes da CGU para prevenir conflitos de interesses.

Como cada acordo exige uma análise única, a técnica jurídica deve **caminhar junto** com a empatia institucional, assegurando que o foco da parceria seja sempre o interesse público.

Referência legal



Marco Legal de CT&I

Entende-se como **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil** o seguinte conjunto de documentos:

Emenda Constitucional nº 85/2015:

Alterou a Constituição para incluir a inovação como dever do Estado.

Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação):

A base de tudo, atualizada significativamente pela Lei nº 13.243/2016.

Lei nº 13.243/2016: Flexibilizou regras para pesquisadores e ICTs (Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação).

Decreto nº 9.283/2018: Regulamenta as leis acima, detalhando como as parcerias e instrumentos devem funcionar na prática.

Instrumentos Jurídicos

Decreto nº 9.283/2018: Define os tipos de instrumentos (Acordo de Parceria, Convênio, Acordo de Cooperação Técnica, etc.).

Minutas Padrão da AGU: A Advocacia-Geral da União disponibiliza modelos obrigatórios ou recomendados para estes instrumentos.

Servidor Empreendedor

A principal referência está na [Lei nº 8.112/1990 \(Estatuto do Servidor\)](#):

Especialmente o Art. 117, que traz as proibições (como a de gerência/administração de sociedade privada).

[Lei nº 12.772/2012 \(Carreira do Magistério Federal\)](#): O Art. 21 é crucial, pois define o regime de Dedicação Exclusiva (DE) e suas exceções

(como o limite de horas para atividades remuneradas e participação em startups).

[Lei nº 10.973/2004 \(Art. 14-A\)](#): Permite ao servidor licença para constituir empresa (sem remuneração) e participação em ganhos econômicos.

Conflito de Interesses

Lei nº 12.813/2013: Define o que configura conflito de interesses e situações de impedimento.

Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013: Estabelece como fazer a consulta e pedir autorização para atuar na iniciativa privada.

Políticas e Resoluções UFES

Resolução CUn/UFES nº 147/2025:

Institui a Política de Propriedade Intelectual da UFES. É a norma que estabelece as diretrizes internas para a proteção das criações, definição de titularidade e as regras para a repartição de ganhos econômicos (royalties) oriundos da exploração comercial.

Resolução CUn/UFES nº 148/2025:

Institui a Política de Inovação da UFES. Substitui regulamentos anteriores e alinha definitivamente a atuação da universidade ao Marco Legal atualizado, definindo as regras para parcerias e fomento ao empreendedorismo.

Políticas e Resoluções UFES

Resolução CUn/UFES nº 46/2019 (e alterações, ex: Res. 130/2025):

Regulamenta a relação entre a UFES e as Fundações de Apoio. É essencial para entender como tramitam os projetos com recursos financeiros, bolsas e pagamentos a pesquisadores.

Resoluções sobre Encargos Docentes (ex: CEPE nº 60/1992 e atualizações):

Definem a carga horária e limites para atividades externas

Referências do conteúdo



Referências do conteúdo

Referência principal:

[Desafios para o Empreendedorismo, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia](#)

Referência bibliográfica:

PORTELA, Bruno et al. Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. 4. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2025.

Políticas UFES:

[Política de Propriedade Intelectual UFES](#)

[Política de Inovação da UFES](#)

Referências gerais:

[O Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - Sebrae](#)

[\[Guia\] Como Acordos de Parceria Impulsionam a Inovação no Brasil](#)

[SeCI](#)

[Manual do SeCI](#)

[CP-CT&I — Advocacia-Geral da União](#)

Licença

Versão 1.0



É permitido o download e compartilhamento desde que atribuído os devidos créditos, sem que possa alterar o material de nenhuma forma ou utilizá-los para fins comerciais. Este material está licenciado sob a **CC BY-NC-ND**.



Última atualização em: **17/04/2026**

Sugerimos que consulte a versão atualizada no site: nova.ufes.br



Créditos

ROTEIRO

Letícia Pedruzzi e Maria Clara Grillo

SUPERVISÃO E REVISÃO DE CONTEÚDO

Letícia Pedruzzi Fonseca, Miriam de Magdala Pinto,
Rosane Zanotti

DIAGRAMAÇÃO

Maria Clara Grillo